

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria nº __, de __ de __ de 2017.

Especificação do Débito:	
Origem:	Detalhamento:
Convênios	() (NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO)
Outros:	() (Especificar)
Especificação:	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do débito deverá ser efetuado em XX (POR EXTENSO) parcelas mensais consecutivas, todas no valor de R\$ (xxxxx), devendo a primeira parcela ser paga no prazo de cinco dias úteis, contados da data de efetiva assinatura do Termo de Parcelamento e as demais no último dia útil de cada mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CONCEDENTE até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do CONCEDENTE responsável pelo setor de prestação de contas do MDH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado mensalmente mediante utilização do Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011- TCU-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-TCU-Plenário.

Parágrafo único. Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito compreendida entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, cujo cálculo será realizado conforme Sistema Atualização de Débito do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Ensejará a rescisão automática e unilateral do presente Termo, pelo CONCEDENTE, o descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, bem como a ocorrência das hipóteses previstas no art. 12 da Portaria nº, de 2017.

E por assim haverem acordado, assinam o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de 20 .

TE
TO

NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO CONCEDENTE
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOA FÍSICA
CARGO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.531072/2017-04, resolve:

Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Atlas Brasil Cantanhede (código OACI: SBBV), em Boa Vista (RR), no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 144/DGAC, de 15 de setembro de 1975.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAISGERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.002966/2018/64, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A, Instrutor de Voo Avião - INVA, Voo por Instrumentos - IFR e do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV, da AEROCON - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 - Hangar 37 - Bacacheri, em Curitiba - PR - CEP: 82510-160.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.537177/2017-69, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos - IFR da MR TOP FLY - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Praça Ana Amélia - nº 9, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 256, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta dos processos nº 00065.541682/2017-16, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da base operacional da MR TOP FLY - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA localizada ao Aeroporto de Jacarepaguá Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua D2 hangar 4, Barra da Tijuca, CEP: 22775-002, no Rio de Janeiro - RJ, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 268, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.518949/2017-63, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar e renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Motopropulsor - MMA-GMP da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - FILIAL SOROCABA, situada à Rua Luiz Costa Coimbra, 315, Lote 03, Vila Angélica, em Sorocaba - SP, CEP: 18065-370.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, resolve:

Nº 286 - Suspender cautelarmente as homologações dos cursos teóricos e práticos de Mecânicos de Manutenção Aeronáutica - habilitações Grupo Motopropulsor e Célula (MMA-GMP e CEL), do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI UNIDADE PALHOÇA, situada à Rua Juacir dos Passos, nº 18, Jardim Eldorado, em Palhoça - SC, CEP: 88133-597. Processo nº 00065.506590/2016-09.

Nº 287 - Renovar, por 5 (cinco) anos, as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião/IFR - PCA/IFR e Voo por Instrumentos - IFR da AERONOP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - ME, situada à Rua das Aroeiras, 583 - Centro, em Sinop - MT, CEP: 78550-224. Processo nº 00065.518940/2017-52.

Nº 289 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização dos cursos teóricos e práticos de Piloto Desportivo de Ultraleve (CPD) e Piloto de Recreio de Ultraleve (CPR), do AEROCUBE DE SÃO MIGUEL DO OESTE, situado no Aeroporto Hélio Wassun, s/nº, Santa Rita, em São Miguel do Oeste - SC, CEP: 89900-000. Processo nº 00065.517268/2017-88.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MELINA ZABAN CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.721, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA., para, no mérito, dar-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 040, de 25 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.107088/2014-31, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA., para, no mérito, dar-lhe provimento, convalidando-se a pena de declaração de inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 5.497, de 25 de outubro de 2017, em pena de multa, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.683, de 25 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 22, de 31.1.18, Seção 1, pág. 103, onde se lê: "...Voto DSL - 030, de 22 de janeiro de 2018..."; leia-se: "...Voto DSL - 031, de 22 de janeiro de 2018...".

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no Exercício Financeiro de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o artigo 55, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2018
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	R\$1.00	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ JANEIRO	5.663.860	3.989.842
ATÉ FEVEREIRO	9.263.860	7.979.685
ATÉ MARÇO	12.863.860	11.969.527
ATÉ ABRIL	16.463.860	15.959.370



ATÉ MAIO	20.063.860	19.949.212
ATÉ JUNHO	25.727.720	23.939.055
ATÉ JULHO	29.327.720	27.928.897
ATÉ AGOSTO	32.927.720	31.918.739
ATÉ SETEMBRO	36.527.720	35.908.582
ATÉ OUTUBRO	40.127.720	39.898.424
ATÉ NOVEMBRO	43.727.720	43.888.267
ATÉ DEZEMBRO	45.310.881	47.878.109

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento de gestão administrativa 1.00.000.010808/2017-04. INTERESSADA(S): Thayná Freire de Oliveira. ASSUNTO: Férias

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, considerando os elementos constantes dos autos do PGEA 1.00.000.010808/2017-04, decide NÃO CONHECER do pedido de revisão formulado pela Procuradora da República Thayná Freire de Oliveira, nos termos do art. 63 - IV da Lei 9.784/1999. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instauração de Inquérito Civil Público. Apuração de possível responsabilidade civil da empresa AMARAL e MOTA LTDA, e de seu sócio majoritário EDGAR JOSÉ DO AMARAL, sócio majoritário da empresa, quanto ao descarte irregular de entulhos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93, c/c a Resolução nº 133 de 13/04/20132 do MPDFT;

Considerando que, esta Promotoria, apesar de haver ajuizado ação penal em desfavor de Amaral e Mota LTDA, Edgar José do Amaral e Luis Carlos Ribeiro por descarte irregular de resíduos da construção civil, sem prévia autorização dos órgãos competentes, em área pública, no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na margem sul da via de acesso ao Condomínio Privê Morada Sul, Lago Sul/DF (denúncia reproduzida em anexo);

Considerando que, durante as investigações policiais constataram que:

a) a mencionada conduta enseja o comprometimento do projeto urbanístico e o tratamento paisagístico local, impacto negativo a segurança do tráfego e no conforto dos usuários, proliferação de vetores indesejáveis, como ratos, mosquitos e répteis, potencial para gerar poluição visual e poluição do lençol freático (Laudo Pericial nº 13.211/12 - SELMA - IC de 12/07/2012; cópia em anexo);

b) o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU não licenciou ou autorizou a mencionada empresa, nem seu sócio majoritário a fazer os despejos de resíduos da construção civil em epígrafe;

c) o local está inserido na Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu e que ferir preceitos definidos legalmente, a ação é danosa à Unidade de Conservação em tela

(Informação Pericial nº 1.287/2014 - SELMA/ICDF); Considerando que, a decisão no processo criminal de autos nº 2012.01.01.081606-7 que tramitou na 6ª Vara Criminal de Brasília absolveu os acusados;

Considerando que, já em sede judicial, o parecer técnico nº 34/2017 - AMAUR/DAP-MAUR/MPDFT, calculou a importância do dano ambiental causado em R\$ 1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais), na data de 03/04/2017;

Considerando que, as esferas administrativa, civil e criminal não são obrigatoriamente comunicáveis;

Considerando que, remanesce a reparação do dano ambiental apesar da identificação da autoria e a comprovação da materialidade;

Considerando que incube ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, a teor do art. 129, inciso III da Constituição Federal; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade civil:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, apensando a documentação anexa;

2) Requer seja certificado a data que o procedimento saiu da carga do promotor com petição para o Setor de Apoio, tendo em vista decisão juntada à fl. 54.

3) No prazo de 30 (trinta) dias encaminhem-se os autos ao DPD - APMAG para que compareça ao imóvel e apresente relatório pericial sobre suas condições ambientais objeto deste procedimento nos dias atuais.

4) comunique-se a instauração do presente procedimento à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, de acordo com a regulamentação vigente.

KAROLINE ARAUJO DO PRADO
Promotora de Justiça Adjunta

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2018 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

As 16 horas e 33 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias e os Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 26, referente à sessão extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2017 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Informação de que, estando designado para substituir o Ministro Bruno Dantas no dia 17 de janeiro de 2018, não recebeu nenhum processo para ser relatado, na presente data, durante a Sessão Ordinária ou a presente Sessão Extraordinária do Plenário.

PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. Já votou o relator.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-007.713/2012-6 (Ata nº 39/2016), cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e revisor, o Ministro Vital do Rêgo. Ante a ausência do revisor, considerou-se que houve desistência do pedido de vista. A votação foi suspensa em razão de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. Já voltou o relator.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 61 a 73.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-034.890/2016-5 - Acórdão 74

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 62 a 74.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 62 a 73, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, segue transcrito o acórdão de nº 74, apreciado de forma unitária, que consta também do Anexo II desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 2/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 62/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, uma vez que não restou demonstrada a existência de irregularidade passível de ser examinada por este Tribunal; tornar este acórdão público; e arquivar o processo, após dar ciência do decidido ao denunciante e à Procuradoria da República no Espírito Santo, fazendo referência ao PP 1.17.000.001058/2017-74, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.561/2017-7 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Apensos: TC-017.606/2017-9 (Denúncia) e TC-021.426/2017-1 (Solicitação)
 - 1.2. Denunciante: Identidade preservada
 - 1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secex/ES
 - 1.7. Representação legal: não há
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 1/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 63/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com base nos arts. 235 do Regimento Interno e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação como denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, uma vez que não está acompanhada de indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades denunciadas; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 49 ao denunciante; em encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 49) e desta deliberação à Secretaria de Fiscalização da Tecnologia de Informação (Sefti), tendo em vista a especificidade do tema, com possibilidade de identificação de subsídios eventualmente úteis ao seu acompanhamento sistêmico e ao concomitante planejamento de ações de controle; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-030.358/2017-5 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: VII.
 - 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.3. Unidades: Museu do Índio; Grupamento de Apoio da Saúde (Gaps); Centro de Projetos de Navios; Diretoria de Abastecimento da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 do Regimento Interno; 103, § 1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como denúncia por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-031.812/2017-1 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: VII.
 - 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (Seinfra-com).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.